

## **Violência contra a mulher, Agenda 2030 e as políticas públicas na Amazônia Legal**

### **Violence against women, Agenda 2030 and public policies in the Legal Amazon**

DOI:10.34117/bjdv7n5-061

Recebimento dos originais: 07/04/2021

Aceitação para publicação: 06/05/2021

#### **Eliana Maria de Souza Franco Teixeira**

Doutora em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA)  
Núcleo de Altos Estudos Amazônicos/Universidade Federal do Pará (NAEA/UFPA)  
Rua Augusto Corrêa, nº 01, Cidade Universitária/NAEA, Guamá, Belém-PA  
E-mail: elianafranco@ufpa.br

#### **Homero Lamarão Neto**

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA)  
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)  
Av. Alcindo Cacela, nº 980, Umarizal, Belém-PA  
E-mail: homero.neto@prof.cesupa.br

#### **Bianca de Paula Costa Lisboa Feitosa**

Mestranda em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional (CESUPA)  
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)  
Av. Alcindo Cacela, nº 980, Umarizal, Belém-PA  
E-mail: biancapclisboa@gmail.com

#### **RESUMO**

A violência contra as mulheres é uma realidade que se perpetua como histórico social. Faz parte de um sistema de ordem patriarcal que se encontra arraigado na cultura da sociedade, a qual estabelece um papel secundário e inferior à mulher em relação ao homem. Face a esse cenário, com pesquisa exploratória de cunho bibliográfico com abordagem qualitativa, o estudo busca uma reflexão sobre a desigualdade e violência contra as mulheres, o 5º objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030, e aborda um contraponto entre as metas estabelecidas pelo plano de ação global e a violência contra a mulher nos dias atuais, bem como verifica a estrutura dos órgãos dos Poderes Executivos dos Estados da Amazônia Legal e ações realizadas sobre o tema durante a pandemia pela COVID-19. Os resultados indicam que o Brasil e os Estados da Amazônia Legal, antes e durante a pandemia, não demonstram que conseguiram realizar as metas estabelecidas pelo 5º ODS e a Agenda 2030.

**Palavras - Chave:** Violência contra Mulher, Objetivo de desenvolvimento sustentável, Agenda 2030, Políticas Públicas, Amazônia Legal.

## ABSTRACT

Violence against women is a reality that is perpetuated as social history. It is part of a patriarchal order system that is rooted in society's culture, which establishes a secondary and inferior role for women in relation to men. Given this scenario, with exploratory research of bibliographic nature with a qualitative approach, the study seeks a reflection on inequality and violence against women, the 5th Sustainable Development Goal (SDG) of the agenda 2030, and addresses a counterpoint between the goals set by the global action plan and violence against women today, as well as verifies the structure of the bodies of the Executive Powers of the States of the Legal Amazon and actions taken on the subject during the pandemic by COVID-19. The results indicate that Brazil and the states of the Legal Amazon, before and during the pandemic, do not demonstrate that they have been able to achieve the goals set by the 5th SDG and the Agenda 2030.

**keywords:** Violence against Women, Sustainable development goal, Agenda 2030, Public Policies, Legal Amazon.

## 1 INTRODUÇÃO

Embora se aborde incansavelmente sobre violência de gênero e o assunto nos pareça esgotado, essa categoria de violência é uma constante que vem se perpetuando ao longo da história. O comportamento da sociedade machista ocidental atual é um dos principais fatores que contribuem para que o quadro organicista e patriarcal se estabeleça e perdure, ainda que tenha ocorrido mudanças sociais em tal comportamento.

A despeito de o machismo ser uma característica dos homens, a sociedade como um todo também carrega uma personalidade machista. Pode-se notar que existe uma parcela muito extensa de mulheres que se comporta de forma preconceituosa com outras mulheres e perante grupos e movimentos que buscam fomentar o protagonismo feminino na sociedade.

Nesta pesquisa, será abordada uma das formas de violência que, por mais tempo, permanece tolerada e até estimulada socialmente: a violência contra as mulheres. Esse é o recorte metodológico proposto pelo estudo, na medida em que o debate sobre gênero supera a classificação binária de gênero e sexo. Assim, sempre que houver menção à tônica da violência de gênero no texto, haverá abordagem exclusivamente no contexto da violência contra a mulher.

O artigo tem por finalidade abordar o histórico social desse quadro de violência que vem sendo praticado contra a mulher até os dias de hoje, perpassando pelo estudo do conceito de gênero, discutindo as desigualdades e as violências perpetradas em face das mulheres e, por fim, relacionando o assunto com o 5º objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, que intenciona alcançar a igualdade de gênero e empoderar

todas as mulheres e meninas pelos próximos 15 anos, contrapondo as metas definidas pelo plano de ação global com os elevados índices de violência contra a mulher dos dias atuais. A pandemia pelo Sars-CoV-2 (COVID-19) aumentou a violência contra a mulher, crescimento que será abordado na perspectiva da formação dos órgãos dos Poderes Executivos dos Estados da Amazônia Legal, bem como as ações que foram praticadas por tais entes federados durante a pandemia para combater a violência contra as mulheres.

Para tanto, os objetivos serão desenvolvidos através de pesquisa exploratória de cunho bibliográfico com abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica, documental, em artigos científicos e sites oficiais.

A pesquisa foi desenvolvida em quatro itens, além de introdução e conclusão. O primeiro item trouxe a sociedade patriarcal; o segundo, demonstra a desigualdade de condições dispostas para as mulheres e a consequente violência contra as mulheres; já o terceiro, aborda o 5º objetivo do desenvolvimento sustentável e a Agenda 2030; e, por fim, o quarto item remete às políticas públicas (ações) para o combate da violência contra as mulheres durante a pandemia pelo Sars-CoV-2 (COVID-19) pelos Estados da Amazônia Legal.

## **2 A SOCIEDADE PATRIARCAL**

Historicamente, o papel da mulher no mundo sempre foi reduzido e limitado a uma posição subalterna e secundária em relação ao homem. Sua existência sempre esteve condicionada à autoridade de seu pai, irmão ou marido, e a referida condição retratava o seu lugar dentro da família e perante a sociedade.

No âmbito familiar, Beauvoir (2019) sustenta que as mulheres sempre tiveram o casamento como destino e que o instituto se apresentava de forma diversa para ambos. Enquanto os homens se tornavam indivíduos autônomos, completos, produtores e úteis em razão do sustento familiar e do trabalho fornecido à sociedade, a mulher assumia um papel de doméstica e reprodutora com suas obrigações voltadas à prestação de serviços para o lar, filhos e ao esposo de forma não remunerada e não reconhecida.

Essa condição da mulher, conforme assevera Costa (2014), foi delineada por culturas como a grega e a romana, as quais apresentavam um forte viés patriarcal e disseminaram seus costumes a outras sociedades. Essa perspectiva influenciou o Direito e a sociedade sempre se viu pautada na centralização da figura do homem, uma realidade que se fez presente desde os primórdios da civilização e vem se perpetuando até os dias de hoje.

Em todas as sociedades, existe um sistema de dominação cujo conteúdo de sua comunicação é fundamentalmente patriarcal, notadamente envolta por uma necessidade de poder incontrolável em que homens vêm dominando a sociedade, ocupando os espaços de poder e submetendo mulheres à vulnerabilidade e a violações insuportáveis. Tais estados de dominação desequilibram a convivência no meio social, fato que, desde o século passado, tem desencadeado, inevitavelmente, reações e movimentos de mulheres e outros grupos de pessoas que se viam sacrificados e em posição de desigualdade. (SANTOS, 2019)

A cultura e os mandamentos legais sobre os direitos e privilégios que o homem possui em detrimento da mulher têm legitimado historicamente um poder e uma dominação do marido sobre sua esposa, promovendo sua dependência econômica e garantindo o uso da violência e ameaça para controlá-la. (COSTA, 2014)

A cultura patriarcal se encontra enraizada no inconsciente masculino que, embora silencioso, devasta de forma eficaz a estrutura e a dinâmica da igualdade de gêneros. E, ainda que estejam erradicadas das democracias ocidentais contemporâneas quaisquer espécies de dispositivos que permitam a legitimação de ações discriminatórias explícitas contra as mulheres (persistindo, pelo menos no plano normativo, a igualdade de gênero), essas perspectivas, se não aprofundadas, revelam um olhar absolutamente ingênuo, pois as injustiças e desigualdades permanecem presentes em nossas sociedades ocidentais ditas democráticas. (SANTOS, 2019)

Portanto, deve ser destacado que o patriarcado é uma relação hierárquica entre os gêneros, originada de uma tradição onde o homem é estimulado a desenvolver condutas agressivas, perigosas e corajosas, pois é esse comportamento que vai demonstrar a virilidade masculina e revelar sua força. De outro lado, as mulheres são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, submissos, voltados para o cuidado com o outro e a criação de filhos, que a colocam em um lugar marginalizado, de privação do uso da razão e de exercício do poder. (SAFFIOTI, 2015)

Embora tenha ocorrido uma evolução cultural, social e legislativa, a partir de uma quantidade significativa de dispositivos voltados para o enfrentamento da violência contra a mulher, a exploração, a tradição e a essencialidade de um sistema patriarcal não foram interrompidas, sendo o núcleo de muitos processos de dominação que, comumente, resultam nas mais diversas modalidades de violência contra as mulheres.

O senso comum aponta que nem todas as mulheres questionam uma condição de efetiva inferioridade social. Muitas passam por um processo de alienação, propiciando

um processo de aceitação de padrões sociais considerados normais e adequados pela sociedade machista. (COSTA, 2014)

A gravidade dos estados de dominação impostos pela sociedade patriarcal é tão aguda que, ainda hoje, é possível testemunhar mulheres em posição de inferioridade social, econômica e política em praticamente todos os países do mundo. O peso da subjugação masculina é tão grande que a mulher que mantém relações sexuais fora do casamento, ou mesmo após a morte do marido, é condenada judicialmente por adultério e morta por apedrejamento em países com vinculação entre religião e o Estado, notadamente islâmicos ortodoxos. A opressão, nesse aspecto, ainda é tão intensa que a homoafetividade segue considerada crime em um razoável número de países, sendo prevista pena até mesmo de morte. (COSTA, 2014)

Desta feita, o que se observa é o comportamento machista e patriarcal que permeia as relações sociais, reproduzindo-se de diversas maneiras. O comportamento machista se manifesta por meio de ações e posicionamentos discriminatórios que reforçam estereótipos de gênero, fragilizando e subalternizando a mulher na sociedade. O patriarcado, por sua vez, consiste em uma norma e projeto de autorreprodução, que domina as relações sociais, controla a fluidez, as circulações, as ambivalências e as formas de vivência de gênero que resistem a ser enquadradas na sua matriz heterossexual hegemônica. (ALMEIDA, 2004)

A efetiva igualdade de gênero somente será plausível quando se alcançar a extirpação dessa estrutura simbólica patriarcal. Enquanto esse quadro organicista permanecer, o avanço no desenvolvimento e a efetivação dos direitos humanos serão inalcançáveis.

### **3 A DESIGUALDADE E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

Neste artigo será utilizada a denominação adotada pelas Nações Unidas, qual seja, a violência de gênero, pois é a expressão mais ampla e a que vem sendo empregada nos documentos internacionais para retratar a violência contra a mulher. Entrementes, o recorte metodológico aplicado ao texto considerará a circunstância da mulher que é objeto do machismo e da estrutura patriarcal ainda remanescente.

A compreensão do que venha a ser gênero e a distinção da palavra sexo se faz necessária, pois corriqueiramente as expressões são utilizadas, de forma equivocada, como sinônimos. Sexo e gênero são termos distintos e que merecem conceitos diferentes para que o entendimento sobre o assunto não desenvolva falhas.

O sexo se refere às questões biológicas e anátomo-fisiológicas, ou seja, se refere aos órgãos reprodutivos de cada ser humano, enquanto o gênero é a construção de uma personalidade que se define por vontade e experiências socioculturais. Para Saffioti (2015), o gênero, além de ser uma categoria de análise, também remete a uma categoria histórica com conteúdo vasto acerca da sua investigação e, dentre muitos conceitos, se reporta à construção social do feminino e do masculino.

O gênero tem sido o fato gerador de diversas desigualdades e discriminações, pois, em uma sociedade construída e pensada pelo masculino, resta claro que o resultado é uma sociedade marcadamente machista em que o gênero vai definir, de forma muito cristalina, a posição que cada pessoa deve ocupar nos espaços e nas relações sociais.

Historicamente, como já mencionado anteriormente, o feminino sempre foi subjugado e inferiorizado em razão do regime de dominação e exploração exercido pelo homem sobre as mulheres que, por sua vez, também sempre foram tratadas como objetos de dominação, submetidas a violentas punições (psicológica, social e física) e excluídas de certas profissões e postos de decisão. Assim, Faleiros (2007) sustenta que as mulheres só possuem condições de ocupar um lugar de destaque em postos de trabalho se o referido cargo for adequado ao seu gênero e se for determinado pelos homens.

Biroli (2018) afirma que existem fronteiras entre o público e o privado e que tais fronteiras definem o lugar distinto entre o homem e a mulher, pois a participação das mulheres na esfera pública se define a partir de filtros que estão diretamente ligados às responsabilidades que são a elas atribuídas na esfera privada, ou seja, no âmbito doméstico.

A relação de dominação ocorre e se estabelece em todos os espaços que as mulheres buscam transitar ou ocupar e se manifestam por meio das relações sociais travadas no âmbito privado e no público, legitimando as desigualdades entre homens e mulheres, reafirmando as opressões sofridas e destacando as desvantagens de ser mulher e ocupar as margens da sociedade.

Segundo o entendimento de Strey (2001), nos sistemas estáveis de desigualdade, a ideologia de gênero legitima e justifica o poder masculino sobre o feminino inconscientemente, reafirmando que homens e mulheres são diferentes e devem ter direitos, obrigações, restrições e recompensas diferentes e frequentemente desiguais.

O modelo de sociedade permeado por um sistema patriarcal impõe transversalidades que impedem o alcance da igualdade de gêneros, reforçam as diferenças e proporcionam aos homens a opção de usar da sua superioridade em detrimento da

mulher. Logo, é coerente mencionar Kymlicka (2006), ao defender que a condição de desvantagem da mulher existe não apenas em decorrências dos favorecimentos arbitrários que os homens usufruem na concessão de trabalhos, mas porque a sociedade inteira, fundamentada no modelo patriarcal, favorece sistematicamente os homens ao definirem suas posições, méritos e trabalhos.

Mesmo com todas as transformações e evoluções sociais, ainda se enfrenta um cenário bastante desigual no que se refere à questão de gêneros. Essa desigualdade, que atravessa anos e se perpetua até os dias de hoje, reflete diretamente nos elevados índices de violência contra a mulher, mostrando que essa violência é produto da desigualdade de gêneros e da manutenção das estruturas de poder existentes na sociedade.

Kokay (2019) destaca que o feminicídio, como expressão mais grave da violência contra a mulher, é o maior reflexo da tolerância da sociedade e do Estado brasileiro diante do fenômeno que, apesar de ter uma das legislações mais importantes do mundo no combate à violência de gênero, a Lei Maria da Penha, e de ter avançado do ponto de vista do arcabouço legal na tipificação, reconhecimento e qualificação do crime de ódio às mulheres a partir da Lei do Feminicídio, segue como um dos países mais violentos do mundo contra as mulheres.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) define a violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

O fato consiste na violência contra a mulher ocorrida no âmbito familiar, unidade doméstica, comunidade, trabalho, instituições educacionais ou em qualquer outro local onde exista relação interpessoal, na qual o agressor tenha compartilhado ou não a sua residência e mantido ou não algum tipo de relação com a vítima. Abrange, entre outras formas, tortura, maus-tratos, estupro, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual.

Seria possível afirmar que a violência contra a mulher é um fato universal, recorrente em todos os países do mundo. Consiste na violência praticada contra as mulheres pelo simples fato de terem nascido mulheres, onde as vítimas sofrem por meio de um processo histórico arraigado em questões de índole patriarcal. É uma violência que se encontra fundada nas diferenças hierarquizadas entre o homem e a mulher, funcionando como mecanismo de controle social utilizado para reprodução e manutenção

do *status quo* da dominação masculina e consequente subordinação feminina. (COSTA, 2014)

A violência contra a mulher alberga diversas violações de conduta. Dentre a gama de categorias, é importante destacar as violências física, sexual e psicológica que se encontram previstas na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e que também são elencadas na Lei Maria da Penha.

Outra modalidade de violência que, embora pouco conhecida pelo senso comum, é importante ser delineada, por se encontrar latente em nossa sociedade, é a violência simbólica. Bourdieu (2020) conceitua que a superioridade da ordem masculina, em momento algum, se vê contestada e tampouco sujeita à justificação, é imposta e ao mesmo tempo legitimada pelas condições sociais que tendem a ratificar a dominação masculina através da divisão sexual do trabalho e distribuição desigual de direitos e atividades. Veja-se:

A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõe-se a cada agente como transcendentais (Bourdieu, 2020, p. 61-62).

Com base nesse conceito, é plausível afirmar que a violência simbólica se encontra enraizada na sociedade em que a ordem hierárquica do patriarcado se faz presente, mesmo quando não se tem a presença masculina. A sociedade a reproduz de forma involuntária, reafirmando uma conduta exploradora e dominadora sobre as mulheres.

Saffioti (2001) afirma que é exclusivamente nesse contexto que se verifica a contribuição de mulheres para a produção da violência. Trata-se de fenômeno situado aquém da consciência, o que induz à possibilidade de se pensar em cumplicidade e conivência feminina com homens no que tange ao recurso à violência para a realização do projeto masculino de dominação-exploração das mulheres. Como o poder masculino atravessa todas as relações sociais, transforma-se em algo objetivo, traduzindo-se em estruturas hierarquizadas, em objetos, em senso comum.

Nos dias de hoje, a mulher ainda morre simplesmente pelo fato de ser mulher e sofre todos os tipos de agressão em todos os ambientes que frequenta. Corriqueiramente,

podemos ter acesso a notícias em que mulheres foram assediadas em transportes públicos, no trabalho, no meio acadêmico, no ambiente familiar e em outros espaços públicos.

De acordo com os dados da 13ª Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2018, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio, sendo 61% de mulheres negras e 52,3% dos assassinatos cometidos por arma de fogo. Em 88,8% dos casos, o autor era o companheiro ou o ex-companheiro da vítima. (ONU, 2019)

No que se refere à violência doméstica, em que podem ser verificados dados alarmantes sobre o aumento de violência, destaca-se, com base nas alegações de Moreira, Borges e Venâncio (2011), que o lar muitas vezes é local de opressão cotidiana da mulher, acarretando situações que vão desde danos morais, simbólicos e materiais à violência doméstica com lesão corporal, abuso sexual e até mesmo a morte.

Embora exista uma série de políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência contra as mulheres, como políticas decorrentes da Lei Maria da Penha, o Brasil tem seguido com altas taxas de casos de agressão e feminicídio (ONU, 2019). Os dados, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, demonstram que houve crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante os últimos 10 anos analisados pelo último atlas da violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Com base nesse histórico e com o atual agravamento do quadro de violência, a Organização das Nações Unidas, intencionando garantir o reconhecimento dos direitos humanos, assegurar melhores condições de vida e na busca pelo combate às discriminações e violências baseadas no gênero e pela promoção do empoderamento de mulheres e meninas, instituiu um plano de ação para buscar e fortalecer a paz universal.

#### **4 A AGENDA 2030 E O 5º OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – IGUALDADE DE GÊNERO**

O documento adotado na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 2015, “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, é fundamentado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e foi adotado por representantes dos 193 países-membros da ONU, os quais se comprometeram a tomar iniciativas transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos 15 anos subsequentes. Consiste em um guia para as ações da comunidade internacional e,

também, em um plano de ação global para que todas as pessoas possam, coletivamente, alcançar um mundo mais justo e sustentável até 2030.

A agenda 2030, como um plano de ação, indica 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e 169 metas para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. São objetivos e metas claras para que todos os países adotem, de acordo com suas prioridades, e atuem no espírito de uma parceria global que oriente as escolhas necessárias para melhorar a vida de toda a sociedade nos próximos anos. São objetivos universais e abrangem dimensões econômicas, sociais, políticas e ambientais que devem ser aplicadas em todas as nações.

Os 17 objetivos estão dispostos como uma lista de protocolos a serem cumpridos pelos governos, pela sociedade civil, pelo setor privado e por todos os cidadãos que integram a sociedade na busca por um 2030 melhor. Segundo a plataforma Agenda 2030, a implementação dos 17 objetivos e suas metas irá estimular e apoiar ações em áreas de importância crucial para a humanidade: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parcerias.

Entre os 17 objetivos estabelecidos pela Agenda 2030, destaca-se o 5º objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS), referente à igualdade de gêneros. (AGENDA 2030)

Ao longo do texto, salientou-se que essa dominação masculina e a violência de gênero, que se encontra enraizada em valores que se perpetuam desde os primórdios até os dias atuais, são oriundas de uma desigualdade na distribuição de papéis e de direitos entre homens e mulheres. Essa desigualdade de posições perante a sociedade fortalece o poder masculino e o sexismo, afetando diretamente a dinâmica do desenvolvimento.

Como frisam Lamarão Neto e Teixeira (2021), a caracterização dessa desigualdade constante revela uma nuance especial por sua fiel ligação com a estrutura básica da sociedade, frisando-se que a violência de gênero não deve ser analisada apenas pela óptica reducionista dos atos tipificados como crimes, mas, essencialmente, em um plano mais abrangente da violência estrutural.

Para combater a violência estrutural contra a mulher, o Estado brasileiro e seus entes federados devem se comprometer em ampliar as políticas públicas existentes e torná-las mais eficientes. Miltrom (2019, p. 4) conceitua política pública como:

A política pública é uma forma de ação coletiva que pretende tornar o mundo um lugar melhor. Esta coletividade é coordenada pelos governos em nome de seus cidadãos. A ação coletiva demanda que os indivíduos coordenem suas ações

com outras e aceitem que o que venha a emergir pode ser diferente do que elas desejariam individualmente.<sup>1</sup>

As políticas públicas são ações coletivas que demandam coordenação dos indivíduos de forma governamental, mas também pelas próprias pessoas. A coordenação governamental decorre de regras de conduta e de políticas públicas revestidas pelas ações que envolvem indivíduos que vivem em coletividade, ainda que não consigam reconhecer a vida em coletividade de forma mais profunda, como ocorre nas relações das pessoas em comunidade. A proteção das mulheres contra a violência significa que as mulheres terão direitos e garantias fundamentais respeitados, sobretudo quando a violação de tais direitos for consequência de discriminação e permanência de condutas machistas.

Por essa razão e pela busca da afirmação dos direitos e garantias fundamentais da mulher, a Organização das Nações Unidas tem colocado em todos os seus protocolos as questões que afligem a mulher como assuntos de direitos humanos.

Nesse sentido, o 5º objetivo de desenvolvimento sustentável busca alcançar a igualdade de gênero, assegurando melhores condições de vida para mulheres e meninas nas áreas de saúde, educação e trabalho, mais especificamente no combate às discriminações e violências baseadas no gênero, uma vez que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores no desenvolvimento sustentável, o qual não será alcançado se a sociedade e o Estado permanecerem velando a desigualdade e inertes quanto aos índices crescentes de violência contra a mulher.

O 5º objetivo de desenvolvimento sustentável estabelece nove metas específicas para que as nações alcancem a igualdade de gênero, quais sejam:

- 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.
- 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.
- 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas.
- 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.
- 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

---

<sup>1</sup> Public policy is a form of collective action that aims to make the world a better place. This collectivity is coordinated by governments on behalf of their citizens. Collective action demands that individuals coordinate their actions with others and accept that what emerges may be different from what they would wish individually (nossa tradução).

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.

5.a Empreender reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis (AGENDA 2030).

A atenção desta pesquisa está voltada para as metas 5.1 e 5.2 que, respectivamente, intentam acabar com todas as formas de discriminação e eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e a exploração sexual e de outros tipos.

A discriminação contra as mulheres vem dos mais diversos setores da sociedade e se encontra aliada à ideia de exclusão, onde se distingue o homem da mulher por questões de gênero e a colocam como ser indigno de direitos, merecimento e consideração. Nesse sentido, Heilborn (2015) afirma que as relações sociais, expressando valores, definem a distribuição de prestígio, legitimidade e poder que organizam os vínculos entre homens e mulheres, somados a outros critérios de classificação social.

A vulnerabilidade social em que se encontram as mulheres, a violência gerada pela discriminação e a desigualdade entre os gêneros são graves violações aos direitos humanos das mulheres e introduzem barreiras que impedem o pleno desenvolvimento e exercício das capacidades de metade da população.

É nessa direção que Herrera Flores (2009) afirma que, por mais que a Declaração Universal de Direitos Humanos preconize direitos a todas as pessoas e os apresente como direitos que devem ser alcançados, é importante ampliar a análise e destacar que a condição universal de direitos humanos não se aplica a todas as pessoas, e, quando acrescentamos marcadores como gênero, constatamos que as desigualdades são alarmantes. Por essa razão, traçar metas na intenção de alcançar a igualdade de gêneros é uma iniciativa necessária para efetivação dos direitos humanos das mulheres.

Ocorre que, conforme pondera Silva (2010), o marco dos objetivos de desenvolvimento sustentável não oferece um modelo coerente de transformação socioeconômica. Observa-se que a Agenda 2030 estabeleceu metas para serem alcançadas, porém não determinou os caminhos que serão percorridos para que as metas

sejam atingidas. Ou seja, não estabeleceu quais condutas serão adotadas por cada nação para abolir todas as formas de discriminação e eliminar todas as formas de violência contra a mulher.

Vale mencionar que a Constituição Republicana de 1988 assevera que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações sem distinção de qualquer natureza. De igual modo, vigora em nosso ordenamento a Lei nº 13.340/2006, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, que tem por finalidade coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e, de forma mais recente, a Lei nº 13.104/2015, a qual alterou o Código Penal, acrescentando ao artigo 121 o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, além do “Programa Nacional de Direitos Humanos”, de 1996, e do “Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres”, de 2007, documentos que colocavam explicitamente as mulheres na própria definição dos direitos humanos (Silva, 2010).

Logo, depreende-se que o Brasil não carece de positivação no que concerne ao amparo e à proteção aos direitos das mulheres, porém a efetivação dessas leis e dos direitos apresenta falhas. O que se faz necessário é a eficaz aplicação das legislações em referência para que produzam os efeitos almejados, através de políticas públicas estruturais que propiciem a efetiva igualdade.

O alcance de objetivos, como a igualdade de gêneros, vai além de positivação. É necessário que a sociedade compreenda e respeite as diferenças de gênero sem que, necessariamente, a inclusão no ordenamento jurídico de leis determinando direitos que são inerentes a todo ser humano.

Enquanto mais da metade da população estiver submetida à violência, aos maus tratos e ao feminicídio, enquanto houver a permanência de uma sociedade conivente com a desigualdade de gêneros e a discriminação contra as mulheres, a sociedade estará fadada ao insucesso e muito distante de alcançar a afirmação dos direitos humanos. Com efeito, a sociedade será impossibilitada de consolidar plenamente o regime democrático e, por consequência, não alcançará o desenvolvimento humano e social desejável.

Enfrentar a violência contra a mulher deve ser parte de um esforço conjunto da sociedade e do Estado, que é o responsável por garantir o reconhecimento de todos os princípios e garantias inerentes às mulheres e regulamentar leis e políticas públicas eficazes que lhes permitam o direito à vida digna e, portanto, sem violência.

## 5 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA AMAZÔNIA LEGAL DURANTE A PANDEMIA PELA COVID-19

O levantamento de dados secundários realizados sobre o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2018, demonstra a violência contra mulher praticada em termos de Brasil, bem como a indicação de que a criação da Lei Maria de Penha é decorrente do Caso 12.051, da Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Brasil, cuja vítima foi Maria da Penha Maria Fernandes. Uma longa estrada vem sendo percorrida, mesmo antes do referido caso contra a violência contra as mulheres. Estas observações demonstram que o Estado brasileiro como um todo, assim como seus entes federados, deve agir de maneira organizada e estruturada para exterminar a discriminação e a violência contra as mulheres.

Apesar do comprometimento do Brasil no plano internacional, nacional e da criação de secretarias específicas, órgãos específicos ligados às secretarias mais gerais ou de secretarias gerais que tratem de direitos humanos, o Estado brasileiro não tem conseguido desenvolver políticas públicas contra a violência da mulher, pelos números já apresentados nesta pesquisa. Além da falta de órgãos específicos, como será verificada, a pandemia pelo Sars-CoV-2 (COVID-19) fez com que estes números aumentassem, conforme Nota Técnica n. 78, de junho de 2020, sobre Políticas Públicas e Violência baseada no gênero durante a pandemia da COVID-19, ações presentes, ausentes e recomendações. O recorte da pesquisa sobre os dados e informações da referida Nota Técnica abrangerá os Estados da Amazônia Legal: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Tocantins, Rondônia e Roraima.

Tabela 1- Formatos dos órgãos estaduais dos Poderes Executivos responsáveis pelas políticas das mulheres na Amazônia Legal

ESTADOS	FORMATO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVOS
Acre	Possui órgãos de políticas para mulher exclusivo ou semi exclusivo, subordinado, subordinado a uma secretaria
Amapá	Possui Secretaria Estadual da Mulher independente, exclusiva ou com este tema preeminente
Amazonas	Possui órgãos de políticas para mulher exclusivo ou semi exclusivo, subordinado, subordinado a uma secretaria
Maranhão	Possui Secretaria Estadual da Mulher independente, exclusiva ou com este tema preeminente
Mato Grosso	Possui órgãos de políticas para mulher exclusivo ou semi exclusivo, subordinado, subordinado a uma secretaria
Pará	Possui órgãos de políticas para mulher exclusivo ou semi exclusivo, subordinado, subordinado a uma secretaria
Tocantins	Possui Secretaria ampla, onde a pauta referente à mulher não é explícita no nome, nem possui órgão subordinado da área.
Rondônia	Possui Secretaria ampla, onde a pauta referente à mulher não é explícita no nome, nem possui órgão subordinado da área.

Roraima	Possui Secretaria ampla, onde a pauta referente à mulher não é explícita no nome, nem possui órgão subordinado da área.
---------	---

Fonte: dados coletados na Nota Técnica n. 78/2020, do IPEA, p. 15.

Sobre o formato dos órgãos dos Poderes Executivos, observa-se que quatro estados possuem órgão de políticas para mulher exclusivo ou semi exclusivo subordinado a uma secretaria. Dois estados possuem Secretaria Estadual da Mulher independente, exclusiva ou com este tema preeminente. Três estados possuem Secretaria ampla, onde a pauta referente à mulher não é explícita no nome, nem possui órgão subordinado da área.

Dos nove estados, seis se encontram em situação razoável de formatação, porque apresentam, de forma mais evidente, secretarias ou órgãos que tratem das políticas públicas voltadas para o combate à violência contra a mulher.

Além da organização do formato da estrutura pública que tem o dever de implementar políticas públicas à violência contra mulher, a pandemia passou a ser um problema sanitário que exige mais ações por parte dos Estados-membros e a Nota Técnica n. 78 do IPEA registrou, por pesquisas pelos sites oficiais dos governos se foram realizadas ações em defesa da proteção das mulheres contra violência.

Tabela 2 – Ações realizadas pelos Estados da Amazônia Legal contra a violência contra mulher em termos de pandemia – 2020

ESTADOS	AÇÕES
Acre	Evidenciaram manter os serviços preexistentes, reforçando a divulgação, com ou sem informações sobre adaptações
Amapá	Evidenciaram desenvolver novos instrumentos ou mobilizar iniciativas extras, além de manter/adaptar os serviços preexistentes
Amazonas	Evidenciaram desenvolver novos instrumentos ou mobilizar iniciativas extras, além de manter/adaptar os serviços preexistentes
Maranhão	Evidenciaram desenvolver novos instrumentos ou mobilizar iniciativas extras, além de manter/adaptar os serviços preexistentes
Mato Grosso	Evidenciaram manter os serviços preexistentes, alguns reforçando, sem maiores informações sobre adaptações
Pará	Evidenciaram manter os serviços preexistentes, reforçando a divulgação, com ou sem informações sobre adaptações
Tocantins	Evidenciaram manter os serviços preexistentes, reforçando a divulgação, com ou sem informações sobre adaptações
Rondônia	Sem evidências explícitas no período do levantamento
Roraima	Evidenciaram manter os serviços preexistentes, alguns reforçando, sem maiores informações sobre adaptações

Fonte: dados coletados na Nota Técnica n. 78/2020, do IPEA, p. 18.

Três estados evidenciaram manter os serviços preexistentes, reforçando a divulgação, com ou sem informações sobre adaptações; outros três, evidenciaram desenvolver novos instrumentos ou mobilizar iniciativas extras, além de manter/adaptar os serviços preexistentes; já dois estados evidenciaram manter os serviços preexistentes,

alguns reforçando, sem maiores informações sobre adaptações; e, por fim, um estado não enviou informações até a finalização da Nota Técnica.

Em termos nacionais, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM), vinculada ao Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos, anunciou 32 ações articuladas e articuladas com outras instituições e Poderes, a fim de mitigar a violência contra as mulheres. Apesar do importante papel do governo federal, é nos Estados e Municípios que o enfrentamento da violência contra a mulher ocorre. O papel do governo, além da coordenação nacional, ocorre com o repasse de recursos ou o aumento de recursos para políticas específicas de enfrentamento da violência contra as mulheres, tais como as Casas Abrigo, o Disque 180 e as unidades da Casa da Mulher Brasileira, entre outras políticas. As ações realizadas por aplicativo de celular encontram obstáculos no Brasil, tendo em vista que só conseguem alcançar 71% dos domicílios, uma vez que nem todas as brasileiras possuem acesso às tecnologias como esta. (IEPA, 2020)

## 6 CONCLUSÃO

É fato que a sociedade atual ainda consiste em uma instituição permeada pela manutenção dos papéis de gênero que reforçam uma cultura machista e impulsionam as desigualdades. As diferenças entre homens e mulheres ainda revelam uma identidade patriarcal que se encontra arraigada em todas as esferas sociais, o que transmite a perpetuação de uma cultura dominadora e exploradora em face das mulheres.

O cenário é caótico. A despeito de diversas mudanças sociais, a realidade das questões de gênero está interligada à estrutura de dominação e exploração que se reprisa continuamente, mantendo o estado de desigualdades entre os gêneros e discriminações contra as mulheres.

Diante desse quadro, a igualdade de gênero está muito distante de ser uma realidade em um país onde as mulheres sofrem diversas formas de violência e, a cada dia, 13 mulheres são vítimas de feminicídio (IPEA, 2019). É importante considerar que, passados cinco anos da adoção da Agenda 2030, não foi possível verificar reflexos positivos nos índices de violência contra a mulher. Conforme dados do IPEA, já mencionados, os índices de violência se encontram crescentes e com números expressivos.

Os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, embora se apresentem como guia para promover o desenvolvimento nos próximos 15 anos, não se

mostram suficientes para desenvolver, de fato, uma mudança social, a fim de atingir a igualdade de gêneros.

É importante destacar, ainda, que os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecem práticas que foram adotadas pelos Estados para fomentar o desenvolvimento pelos próximos 15 anos e no que se refere ao 5º objetivo, especificamente as metas 5.1 e 5.2, entende-se que as nações devem romper com todas as formas de violência e discriminação contra a mulher para que alcancem a igualdade de gêneros. Entretanto, o plano de ação entra em desacordo com a realidade atual, haja vista que os índices crescentes de violência contra a mulher dos últimos anos colocam as metas fixadas em um horizonte cada vez mais distante.

As metas representam significativo avanço para o alcance da igualdade de gêneros por se firmarem em práticas incentivadoras para a promoção dos direitos humanos das mulheres e por reconhecerem que as mulheres, mesmo tendo conquistado seus direitos, carregam o estigma da desigualdade e encontram barreiras que impedem que tenham seus direitos garantidos.

Nesse sentido, destaca-se a carência de políticas públicas adequadas e efetivas para implementar os objetivos e suas metas e a necessidade de indicadores capazes de promover e acompanhar a concretização de cada iniciativa a ser promovida, a fim de atingir os objetivos determinados pela Agenda 2030.

De acordo com Silva (2010), alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável, especialmente o 5º, dependerá, em grande parte, de esforços de defensores dos direitos das mulheres e de seus aliados em todos os níveis – local, nacional e internacional. E, principalmente, da própria sociedade que, partindo de uma consciência reflexiva, deve buscar uma mudança cultural, rompendo as barreiras do preconceito e da discriminação.

A pandemia pela COVID-19 provocou o aumento da violência contra as mulheres, especialmente a doméstica, porque este grupo vulnerável passou a permanecer mais tempo dentro de casa, *locus* onde a violência acontece de forma mais constante. Se antes da pandemia já era possível constatar a dificuldade que o Brasil teria para atender à Agenda 2030, após a incidência da pandemia, alcançar as metas estabelecidas pela referida Agenda parece ainda mais distante.

Os Estados da Amazônia Legal precisam ampliar e identificar sua estruturação em termos de formato dos órgãos do Executivo com o tema do combate à violência contra mulher e das ações (políticas públicas) para mitigar o aumento da referida violência.

Uma sociedade de cooperação deve se orientar sob a tônica de desconstruir o estigma patriarcal, com o escopo de chegar em um mesmo patamar e, então, alcançar a igualdade de gêneros onde as diferenças sejam apenas o que sempre deveriam ter sido, biológicas e/ou de pertencimento.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Joana; STUKER, Paola, TOKARSKI, Carolina; ALVES, Iara; ANDRADE, Krislane de. Nota Técnica nº 78. Políticas Públicas e Violência baseada no gênero durante a pandemia da COVID-19: ações presentes, ausentes e recomendadas. Jun. 2020. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10100/1/NT\\_78\\_Disoc\\_Políticas%20Públicas%20e%20Violência%20Baseada%20no%20Gênero%20Durante%20a%20Pandemia%20Da%20Covid\\_19.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10100/1/NT_78_Disoc_Políticas%20Públicas%20e%20Violência%20Baseada%20no%20Gênero%20Durante%20a%20Pandemia%20Da%20Covid_19.pdf) Acesso em: 13 abr. 2021.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. *As raízes da violência na sociedade patriarcal*. Soc. estado. vol.19 no.1 Brasília Jan./June 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922004000100012&script=sci\\_arttext&tlng=es\\_](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922004000100012&script=sci_arttext&tlng=es_) Acesso em: 02 abr. 2021.

ATLAS DA VIOLÊNCIA DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf). Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. *Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em: 29 mar. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 17ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório n. 54/01 Caso nº 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes contra o Brasil. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ” Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 28 mar. 2021.

COSTA, Elder Lisboa Ferreira da. *O gênero no direito internacional: discriminação, violência e proteção*. Belém: Paka-Tatu, 2014

Da violência moral à letal: entenda como a violência de gênero prejudica as mulheres. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/da-violencia-moral-a-letal-entenda-como-a-violencia-de-genero-prejudica-as-mulheres/>. Acesso em: 25 mar. 2021.

FALEIROS, Eva. Violência contra a mulher adolescente-jovem. In: TAQUETTE, Stella R. (org). Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

HEILBORN, Maria Luíza. *Violência de gênero: As excluídas da sociedade*. Disponível em: <http://www.ufjf.br/sacrilegens/files/2015/02/11-1-10.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

HERRERA FLORES, Joaquín. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

IGUALDADE DE GÊNERO. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/tema/ods5/>. Acesso em: 25 mar. 2021.

KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KOKAY, Erika. *Brasil perpetra violência contra a mulher*. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2019/10/23/%ef%bb%bfbrasil-perpetra-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

LAMARÃO NETO, Homero. TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco. *Violência (estrutural) e criminalidade patrimonial*. Brazilian Journal of Development, vol. 7, n. 3. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/26186>. Acesso em: 03 abr. 2021.

MINTROM, Michael. *Public Policy: investing for a better world*. New York: Oxford University Press. 2019.

MOREIRA, V., Boris, G. D. J., & Venâncio, N. *O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos*. Psicologia & Sociedade; 23 (2): 398-406, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n2/a21v23n2.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

NOTÍCIAS ODS #05 IGUALDADE DE GÊNERO. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>. Acesso em: 25 mar. 2021.

OS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/ods/5/>. Acesso em: 25 mar. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero Patriarcado Violência*. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. *Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero*. 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332001000100007&script=sci\\_arttext&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332001000100007&script=sci_arttext&tlng=es). Acesso em: 27 mar. 2021.

SANTOS, André Leonardo Copetti. *A (in)diferença no direito: minorias, diversidade e direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SILVA, Sergio Gomes da. *Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher*. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932010000300009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000300009). Acesso em: 20 mar. 2021.

STREY, Marlene Neves. *Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*. Patricia Krieger Grossi, org.; Ana Carolina Montezano Gonsales Jardim [et al.]. – 2. ed. atual. ampl. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.